



UNIVERSIDADE FEDERAL DE SANTA CATARINA

Pró-Reitoria de Pós-Graduação

Campus Reitor João David Ferreira Lima – CEP 88040-900
Trindade - Florianópolis - Santa Catarina - Brasil | www.prg.ufsc.br / +55 (48) 3721-9338

MEMORANDO CIRCULAR Nº 37/2013/PROPG

Florianópolis, 25 de novembro de 2013.

Aos: Coordenadores de Programas de Pós-Graduação;
Diretores de Centro;
Chefes de Departamentos.

Assunto: Aprovação da Resolução Normativa nº 36/CUn/2013 – Estágio Pós-Doutoral na UFSC.

Prezados(as) Senhores(as),

Informamos que foi aprovada pelo Conselho Universitário, em 31 de outubro de 2013, a Resolução Normativa nº 36/CUn/2013 que estabelece as normas para a realização do Estágio Pós-Doutoral na UFSC.

Tendo em vista as alterações aprovadas, devem-se observar os seguintes trâmites:

1. A Coordenadoria de Educação Continuada (CEC) / PROPG será o setor responsável pelas orientações e acompanhamento dos estágios pós-doutorais na UFSC. Contato: cec.prog@contato.ufsc.br / 3721-9404;
2. A coordenação do Programa abre processo digital via SPA (não há processo físico), instruindo-o com a documentação citada no art. 6º, além da cópia do RG (pode ser autenticada por servidor público);
3. Após as devidas aprovações pelo colegiado delegado do Programa, o processo deve ser encaminhado, via SPA, para PROPG/CEC;
4. A CEC cadastra o pós-doutorando no CAPG e em seguida devolve o processo à Coordenação do Programa para acompanhamento e possíveis alterações de dados do pós-doutorando no CAPG;
5. Ao término do estágio, o pós-doutorando apresenta relatório final ao Programa, que deve ser aprovado nos termos do art. 16, e anexado digitalmente ao processo, conforme art. 17;

6. A coordenação preenche no CAPG o campo “evento/certificado”, em “coordenadorias > alunos – consultas e atualizações” e encaminha o processo à CEC/PROPG para autorização para emissão do certificado;
7. A CEC/PROPG devolve o processo à coordenação que deve arquivá-lo, após emitir o certificado.
8. Em caso de concessões de prorrogações, a coordenação deve anexar digitalmente ao processo a documentação a que se refere o art. 2º (relatório das atividades realizadas; plano de trabalho para o período solicitado; parecer circunstanciado do supervisor; aprovação do colegiado delegado do Programa) e encaminhar o processo à CEC para alterações no CAPG.

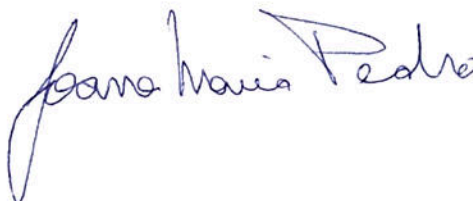
Orientações gerais:

- I. O ingresso para o estágio pós-doutoral na UFSC será de fluxo contínuo, sendo que período de inscrição ficará permanentemente disponível no CAPG para todos os Programas, contemplando o que estabelece o inciso I do art. 6º;
- II. Eventuais processos de seleção ficarão a critério dos Programas de Pós-Graduação;
- III. No site da PROPG (propg.ufsc.br), no menu “navegação”, há um tópico específico de informações sobre o estágio pós-doutoral na UFSC intitulado “Estágio Pós-Doutoral na UFSC”;
- IV. Um modelo de declaração de trabalho voluntário (inciso IX, do art. 6º) estará disponível no site da PROPG, em “Estágio Pós-Doutoral na UFSC”;
- V. Para emissão do certificado do estágio pós-doutoral, o Programa deve solicitar declaração negativa de débitos com a Biblioteca, que deverá constar do processo;
- VI. Caso o projeto de pesquisa envolva atividades regidas por normas específicas, as respectivas licenças e autorizações devem constar do processo (art. 11);
- VII. Observar os procedimentos para registro do projeto junto à Pró-Reitoria de Pesquisa (art. 12);
- VIII. Conforme estabelece o art. 14 é vedado ao pós-doutorando ser responsável por disciplina ou turma de pós-graduação ou graduação. No entanto, se no plano de trabalho do pós-doutorando estiverem previstas atividades de ensino, estas deverão ser realizadas sob a responsabilidade do professor titular da disciplina;
- IX. O pós-doutorando que desenvolve atividades de ensino de pós-graduação pode ser cadastrado no CAPG como professor externo (em “Coordenadorias > professores > externos”);



- X. Para impressão dos certificados deve-se utilizar papel branco padrão, disponível na PROPG;
- XI. As alterações no CAPG contemplando o novo trâmite para processos de estágios pós-doutorais entrarão em vigor a partir de 09/12/2013;
- XII. As novas matrículas já devem ser realizadas de acordo com o novo trâmite e os processos devem ser encaminhados à CEC/PROPG para registro no CAPG (o que se efetivará a partir de 09/12);
- XIII. Os pós-doutorandos já cadastrados no CAPG terão seus registros mantidos, devendo a coordenação do Programa se atentar apenas para a instrução e digitalização dos processos no SPA, para que os certificados possam ser futuramente emitidos;
- XIV. Os Programas poderão emitir certificados, sem o trâmite para a PROPG, até 05/12/2013. Após esta data, todos os processos deverão estar adequados às novas exigências da Resolução Normativa nº 36/CUn/2013;

Atenciosamente,



Profa. Dra. Joana Maria Pedro
Pró - Reitora de Pós - Graduação/ UFSC
Portaria 675/2012/ GR, de 11/05/2012